



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a literacia e cidadania digital, com ênfase em Inteligência Artificial, como tema transversal na educação básica e superior da rede pública de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

§ 12º Os currículos da educação básica e da educação superior, em especial na rede pública de ensino, devem incorporar a literacia e a cidadania digital, com foco nos fundamentos, no uso ético e na avaliação crítica da Inteligência Artificial e outras tecnologias emergentes, como temas transversais, de modo a promover a inclusão digital e mitigar a desigualdade de acesso ao conhecimento tecnológico.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A transformação digital em curso, marcada pela rápida expansão de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial, tem redefinido o modo como as pessoas aprendem, trabalham, consomem informação e participam da vida democrática. Nesse cenário, a ausência de preparo adequado para lidar com tais tecnologias aprofunda desigualdades históricas no Brasil, criando uma nova fronteira de exclusão que afeta especialmente estudantes da rede pública e populações de baixa renda. Não se trata apenas de uma lacuna de infraestrutura, mas sobretudo de literacia e cidadania digital — competências hoje indispensáveis ao exercício pleno da cidadania no século XXI.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), enquanto fundamento normativo que orienta os currículos da Educação Básica e Superior, necessita acompanhar essa realidade. A inserção da literacia e da cidadania digital, com ênfase em Inteligência Artificial, como tema transversal, contribui para alinhar o sistema educacional brasileiro às demandas contemporâneas de conhecimento, inovação e segurança digital.

A proposta visa promover não apenas o acesso à tecnologia, mas a capacidade crítica e reflexiva de compreender como sistemas algorítmicos operam, quais impactos produzem na vida social e econômica, e quais são seus potenciais riscos, incluindo vieses discriminatórios, violações à privacidade, disseminação de desinformação e manipulação comportamental. Ao integrar essas competências aos currículos, estimula-se a formação de estudantes capazes de navegar no ambiente digital com autonomia, ética e responsabilidade, desenvolvendo habilidades essenciais como pensamento computacional, análise crítica de fontes, compreensão de direitos digitais e consciência sobre o uso ético e seguro da IA.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Além disso, ao priorizar a rede pública de ensino, o Projeto de Lei atua diretamente na mitigação da desigualdade estrutural que separa estudantes que já dispõem de oportunidades e recursos tecnológicos daqueles historicamente excluídos da cultura digital. Tal medida contribui para democratizar o acesso ao conhecimento tecnológico de ponta, preparando jovens de todas as regiões e estratos sociais para participar do mercado de trabalho contemporâneo, no qual a proficiência em tecnologias emergentes é cada vez mais determinante para a inserção produtiva e para a mobilidade social.

Também se observa que países que lideram a revolução digital têm incorporado temas como alfabetização midiática, ética da IA e competências digitais em seus currículos nacionais. Ao atualizar a LDB, o Brasil alinha-se a essa tendência internacional, fortalecendo sua capacidade de inovação, sua competitividade econômica e sua soberania tecnológica.

Por fim, a inclusão da literacia e cidadania digital como tema transversal não exige a criação de disciplinas estanques ou o aumento da carga horária obrigatória. Pelo contrário, trata-se de um eixo articulador que pode ser integrado a diferentes componentes curriculares — como Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza — estimulando abordagens interdisciplinares que conectem o uso das tecnologias emergentes a problemas reais da sociedade.

Diante desses elementos, a atualização proposta à Lei de Diretrizes e Bases reafirma o compromisso constitucional com uma educação inclusiva, moderna e orientada ao futuro. Trata-se de medida urgente para garantir que o Estado brasileiro prepare sua população não apenas para consumir tecnologia, mas para compreendê-la, criticá-la, desenvolvê-la e utilizá-la de forma ética e cidadã.

Nestes termos, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)

Apresentação: 22/12/2025 22:58:05.793 - Mes

PL n.7137/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250052610800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



CD250052610800